CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 19/02/24
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 107 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor
Washington Luiz Nunes Apolinário
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, tem a grata satisfação de **SUGERIR através de AnteProjeto de Lei, ora encaminhado, ao Executivo Municipal que "Prevê a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência, nas condições que especifica."**

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 19 de Fevereiro de 2024.

Nedson Soares de S. Lima
Vereador Nedson Soares de Souza Lima

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo a criação de um Programa Municipal de Fraldas Geriátricas para cidadãos com deficiência temporária ou permanente e idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

O projeto visa resguardar o direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana mediante o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas, de acordo com recomendação médica e o devido regramento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

O parlamentar ressalta que esta medida visa garantir ao cidadão o direito à dignidade e proteção ante a vulnerabilidade de sua condição de saúde.

Sabemos que a maioria das pessoas portadoras de deficiência precisam de uma atenção redobrada e, muitas vezes, isso compromete a renda familiar, por isso, precisamos garantir o direito e proteção do cidadão tocantinense.

Considerando, que buscar soluções para garantir por meio de medidas legislativas a garantia do direito à saúde e assistência dos seus habitantes em situação de necessidade é um constante desafio e dever constitucional do poder público municipal.

ANTEPROJETO DE LEI

"Prevê a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência, nascondições que especifica."

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo distribuirá fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida que não possuem condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art.2º- Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelasdefinidas, respectivamente, na Lei º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art.3º- Os critérios para inclusão do usuário no sistema de distribuição serão os seguintes:

I- Residir no Município de Tocantins;

II- Possuir cadastro na Unidade de Saúde de referência;

III- Ter indicação médica para o uso das fraldas;

IV- Fazer o cadastro social com o assistente social do NASF ou outrodesignado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V- Possuir a documentação requisitada no Art. 6º desta Lei.

VI- Possuir parecer social favorável do assistente social que realizou ocadastro.

Art.4º- Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a noventa unidades por mês para cada pessoa.

Art. 5º- As fraldas descartáveis de que trata esta lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

Art.6º- A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I- Cópia da cédula de identidade do beneficiário ou de sua certidão de nascimento;
II- Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;
III- Cópia de comprovante de residência;
IV- Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação.

Art.7º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não- governamentais para a consecuçãodos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins,..... de de

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal